Nº DO PROCESSO
11405/2025

Autoria: **Gustavo Sebba**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 472/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
12866/2025	**13/05/2025 15:33:32**	**13/05/2025 10:00:01**	**ID: 2235375**

Ementa: **CRIA O SELO RECICLAGEM PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003600350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº__DE __ DE _____ DE 2025

Cria o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos de matriais recicláveis, no âmbito do Estado de Goiás..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - – Fica criado o Selo Reciclagem para certificar produtos compostos por matéria-prima reciclada advinda de resíduos sólidos

Parágrafo único – O Selo Reciclagem tem como finalidade incentivar o consumo sustentável, através da utilização de resíduos sólidos como matéria-prima para fabricação de produtos.

Art. 2° - Compete Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMAD –, a concessão do Selo Reciclagem.

Art. 3° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I-Selo Reciclagem: certificação conferida pelo Igam por produto que resulte da utilização de resíduos sólidos, com validade de 60 (sessenta) meses, na forma a ser estabelecida em regulamento;

II- destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS – e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa –, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III- incorporação de resíduo: processo no qual um resíduo é utilizado como matéria-prima ou insumo, na composição de um novo produto;

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003500330037003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV- gerador: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos por meio de suas atividades;

V- reciclagem: processo de transformação dos resíduos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

VI- rejeitos: resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VII- resíduos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VIII- reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sem sua transformação biológica, física ou físico- química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

IX- destinador: empreendedor ou empreendimento que se propõe utilizar ou incorporar resíduos como insumo ou matérias-primas em seu processo produtivo.

Art. 4º O requerimento de adesão ao Selo Reciclagem ocorrerá de forma voluntária e deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário de inscrição que deverá ser formulado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel - SEMAD, acompanhada de documentos comprobatórios solicitados nesta Lei

Art. 5º No ato de requerimento, determina-se a obrigatoriedade da entrega dos seguintes documentos:

I- requerimento preenchido;

II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – atualizado;

III- copia do contrato social ou estatuto e de seus respectivos aditivos;

IV- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal Estadual;

V- Licença Ambiental de Operação

VI- Certificado (emitido por certificadora) de que o produto é composto de matéria-prima reciclada (tipo e percentual mínimo definido em lei ou decreto).]

Art. 6º - O técnico responsável analisará a regularidade da documentação apresentada e sua adequação em relação aos termos desta lei.

§1 º - Sendo o Parecer Técnico favorável à certificação, o técnico procederá à elaboração da minuta do Selo Reciclagem, contendo a razão social da empresa beneficiada, enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE –, bem como o nome, modelo e descrição do produto certificado, data de expedição e validade do Selo Reciclagem.

§2º - Após a elaboração da minuta de certificado do Selo Reciclagem, o técnico deverá encaminhá-la para avaliação e aprovação.

§3º - Será oferecida ao interessado, antes da tomada de decisão final, a oportunidade de se manifestar sobre o indeferimento do seu requerimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O Selo Reciclagem será aplicado diretamente no produto e conterá, obrigatoriamente, certificação emitida por órgão certificador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____DE _____ 2025

_____

GUSTAVO SEBBA

JUSTIFICATIVA

O projeto almeja promover uma economia circular, incentivando a reutilização e a reciclagem de materiais. Com a certificação do Selo Reciclagem, as empresas serão estimuladas a adotar práticas produtivas mais sustentáveis, utilizando materiais recicláveis ou reciclados em seus produtos. Isso contribuirá para a redução do consumo de recursos naturais, prolongando a vida útil dos materiais e diminuindo a pressão sobre os ecossistemas.

Ademais, ao associar a certificação do Selo Reciclagem a produtos no mercado, o projeto promove uma importante ação educativa para os consumidores. O selo servirá como um guia visível e claro para aqueles que buscam opções mais sustentáveis, criando um incentivo para que o consumidor opte por produtos que respeitam o meio ambiente e que estão alinhados com suas preferências ecológicas.

O Selo Reciclagem também reforça a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS –, que estabelece diretrizes para a gestão adequada de resíduos no Brasil, promovendo a redução, reutilização e reciclagem de materiais. A certificação contribuirá para a inclusão de práticas sustentáveis nas cadeias produtivas, alinhando-se aos objetivos da PNRS e auxiliando as empresas na adaptação às regulamentações ambientais.

Ao estabelecer um selo específico, o projeto possibilita que as empresas se destaquem no mercado pela responsabilidade socioambiental, ganhando a preferência de consumidores conscientes. Além disso, o selo poderá gerar uma vantagem competitiva para as indústrias que investem em soluções sustentáveis, aumentando sua visibilidade no mercado nacional e internacional.

A certificação do Selo Reciclagem também contribui para a conscientização sobre a responsabilidade compartilhada entre produtores, consumidores e o poder público na gestão de resíduos. Ela reflete o compromisso das empresas com a redução de impactos ambientais, o respeito à legislação ambiental e a construção de um futuro mais sustentável.

Este projeto de lei propõe uma medida que alia inovação, educação ambiental e

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003500330037003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que fomenta a responsabilidade social das empresas e a participação ativa da sociedade na proteção e preservação do meio ambiente. A criação do Selo Reciclagem proporcionará um avanço significativo nas práticas de reciclagem e na redução de resíduos, contribuindo para a construção de um país mais sustentável e ecológico.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei que visa assegurar os direitos das pessoas autistas.

SALA DAS SESSÕES, _____DE _____ 2025

_____

GUSTAVO SEBBA

Deputado Estadual PSDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320033003500330037003500 3A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em **13/05/2025 10:00**
Checksum: **014A0A3FFF11404F9F1710EB56901CAAE8A787CA8D767BF33F67439F23B94864**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 340031003600370038003500310003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600370038003500310003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **13/05/2025 15:33**
Checksum: **46904E3FCEF2865BC4961523AF78958C5EC441F55A02A90EA324F5D07A3B7997**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003700380035003200 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600370038003500320003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **14/05/2025 14:18**
Checksum: **7CA0BC99877B16845FFAB27704CB9463200F53B0ACC235A234AEC8A0F8E4E597**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária (SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003900320030003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600390032003000380003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **14/05/2025 17:03**
Checksum: **843BD9ACBC4CB99EA1061EE7B426FC1DD25FDE54E652864193FE1E7502D84F0E**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003900350036003100 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600390035003600310003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **14/05/2025 17:23**
Checksum: **31667A596D9D44B4A17FD17F666D9A72591BB7CCB40F41467F2A594D9F74AC2F**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões (SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003900370030003100 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600390037003000031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **14/05/2025 21:33**
Checksum: **B2541FB317EC9A15578502E59C7174C6571D7B3CF73F94D28EF8B62BE5451DDA**

Processo: 11405/2025
PLO 472/2025
ID: 2235375

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE EM 20/05/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003900390031003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600390039003100380003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **20/05/2025 16:59**
Checksum: **AC31B7F95601E3AD1FD45AA77CBB8D8D15822C420427466391441B553252E799**